



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

PORTARIA SUFRAMA Nº 2514, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o inciso II do art. 8º da Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, nº 447/2025, que institui o Comitê de Riscos, Transparência, Controles Internos e Integridade (CRTCI) com caráter permanente, de natureza consultiva e propositiva, destinado a assessorar o Comitê Interno de Governança (CIGOV) no desempenho de suas funções relativas à gestão de riscos, integridade institucional, controles internos e promoção da transparência e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Comitê Interno de Apoio à Governança denominado Comitê de Riscos, Transparência, Controles Internos e Integridade (CRTCI), com caráter permanente, de natureza consultiva e propositiva, destinado a apoiar o Comitê Interno de Governança (CIGOV) da SUFRAMA no desempenho de suas funções relativas à gestão de riscos, integridade institucional, controles internos e promoção da transparência.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos, Transparência, Controles Internos e Integridade (CRTCI) poderá solicitar o apoio técnico e administrativo das diversas unidades da SUFRAMA, conforme a necessidade e especificidade das matérias em análise, garantindo a eficiência e a efetividade dos trabalhos do Comitê, sem prejuízo das competências regimentais próprias das unidades envolvidas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º O CRTCI observará, em suas deliberações:

I – os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II – as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e da norma ISO 37000;

III – a integração às metodologias federais de autoavaliação e de avaliação de maturidade em políticas públicas; e

IV – seguir os princípios da ética, transparência, imparcialidade, eficiência administrativa com foco na entrega de valor público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CRTCI:

I – propor diretrizes e procedimentos para a implementação e o aprimoramento da gestão de riscos corporativos em todas as instâncias de governança no âmbito da SUFRAMA;

II – acompanhar a elaboração, atualização e execução do Plano de Gestão de Riscos da Autarquia;

III – avaliar e propor medidas para o fortalecimento do Sistema de Controles Internos da SUFRAMA;

IV – propor ações para a promoção da integridade pública, incluindo o acompanhamento e a revisão periódica do Programa de Integridade da Autarquia;

V – apoiar iniciativas de promoção da transparência ativa e passiva, zelando pelo cumprimento das normas de acesso à informação e prestação de contas à sociedade;

VI – identificar e propor medidas de mitigação de riscos relacionados à integridade, fraudes, corrupção, conflitos de interesse e desvios éticos;

VII – contribuir para a elaboração e monitoramento dos instrumentos de governança e integridade previstos em normativos superiores;

VIII – apoiar o CIGOV nas avaliações relativas à maturidade dos processos de riscos, integridade e controle interno;

IX – elaborar as análises técnicas internas necessárias ao subsídio dos instrumentos finais previstos nesta Portaria, submetendo-os ao CIGOV;

X – contribuir para o aprimoramento contínuo da cultura de resultados, da governança de desempenho e da gestão por evidências na SUFRAMA, promovendo transparência e engajamento das partes interessadas;

XI – elaborar e submeter ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) seu plano temático anual, com o objetivo de estabelecer seu planejamento específico, definindo, para sua área de atuação, os objetivos, diretrizes, programas, projetos, ações e entregas a serem implementadas, em alinhamento às políticas institucionais, ao planejamento estratégico e às diretrizes estratégicas anuais, servindo de referência para orientar, integrar e monitorar as iniciativas sob sua responsabilidade; e

XII – elaborar e submeter ao CIGOV seu plano de comunicação interna e externa, com o objetivo de difundir a importância e os resultados da governança de políticas públicas na cultura organizacional da SUFRAMA.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO TÉCNICO-CONSULTIVO E DA RASTREABILIDADE

Art. 4º As manifestações oficiais do Comitê de Riscos, Transparência, Controles Internos e Integridade (CRTCI), destinadas a subsidiar o CIGOV e demais instâncias de governança da SUFRAMA, serão formalizadas por meio de instrumentos finais específicos, emitidos após deliberação do colegiado e registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 5º Os instrumentos finais emitidos pelo CRTCI têm natureza exclusivamente técnico-consultiva e não vinculante, observando-se as seguintes definições:

I – Proposta (PRP): sugestões formais de criação, revisão ou aprimoramento de normativos, controles, políticas de integridade, mecanismos de transparência ou metodologias de gestão de riscos;

II – Recomendação (REC): orientação técnica para melhorias, ajustes e correções em processos de riscos, controle interno, integridade ou transparência;

III – Informação Técnica (INT): comunicação de achados, análises relevantes, diagnósticos ou riscos identificados sem proposição imediata de ação;

IV – Alerta Técnico (ALT): notificação de riscos elevados, potenciais irregularidades, inconsistências significativas ou fragilidades críticas que exijam atenção imediata do CIGOV; e

V – Relatório Técnico (REL): consolidação de avaliações, auditorias internas, análises de riscos, conformidade, integridade e transparência.

Art. 6º Cada instrumento será identificado pela codificação padrão informada na sequência, denominada Código Padrão Único da Matéria - CPM, atribuído pela Secretaria-Executiva, que acompanhará todos os documentos, atas, análises e instrumentos relacionados ao tema:

§1º O CPM seguirá o padrão: CRTCI - SIGLA (tipo do instrumento)-XXX/AAAA (número/ano), com numeração sequencial iniciada em 001, respeitando a categoria de instrumento (exemplo: CRTCI-PRP-005/2025);

§2º O CPM será a identificação institucional da matéria, devendo acompanhar todos os elementos constituídos e relacionados ao seu processo até sua conclusão;

§3º Quando a matéria envolver mais de um Comitê Interno de Apoio à Governança, será utilizado o mesmo CPM em todos os instrumentos, indicando a origem, assegurando a rastreabilidade integral entre os Comitês, a COPLA e o CIGOV;

§4º As siglas PRP, REC, INT, ALT e REL compõem o CPM, no formato: CRTCI-SIGLA-XXX/AAAA.

Parágrafo único. A assinatura dos instrumentos será realizada pelo Presidente do CRTCI, após aprovação em reunião registrada em ata, podendo constar coautorias quando pertinentes.

Art. 7º Os instrumentos poderão conter, em anexo, subsídios utilizados na análise da matéria, tais como Parecer Técnico, Nota Técnica, Estudos, Matriz de Riscos, Mapa de Controles ou demais elementos que fundamentem o instrumento emitido.

Art. 8º Todos os instrumentos finais emitidos pelo CRTCI deverão conter:

I – Código Padrão Único da Matéria (CPM);

II – data de emissão;

III – ata de reunião que aprovou o encaminhamento;

IV – síntese da matéria;

V – autoria (com indicação nominal de autores e unidades) e relatoria;

VI – fundamentação técnica;

VII – anexos, quando aplicável; e

VIII – assinatura da autoridade competente.

Art. 9º As recomendações e alertas emitidos pelo CRTCI poderão fundamentar a elaboração

de Termo de Compromisso de Desempenho (TCD), quando assim determinado pelo CIGOV, para assegurar a implementação das ações corretivas ou preventivas necessárias.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CRTCI será composto por:

I – 1 (um) Presidente, designado pelo Superintendente da SUFRAMA dentre os membros do Comitê;

II – 1 (um) Secretário-Executivo, indicado pelo Presidente do Comitê dentre os membros;

III – Membros titulares e suplentes, respeitando a composição mínima indicada:

a) Representante da Auditoria Interna;

b) Representante da Corregedoria;

c) Representante da Ouvidoria;

d) Representante da Coordenação Geral de Assuntos Institucionais;

e) Representante da Superintendência Adjunta de Administração;

f) Representante da Superintendência Adjunta Executiva;

g) Representante da Superintendência Adjunta de Operações;

h) Representante da Superintendência Adjunta de Projetos;

i) Representante da Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

j) Encarregado de Proteção de Dados; e

k) Servidores indicados por competência técnica ou afinidade temática, com seus respectivos suplentes, quando aplicável.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar especialistas, representantes de outras unidades ou órgãos externos para participar de reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 11. O mandato dos membros titulares do CRTCI será de dois anos, permitida a recondução por igual período, observando-se o limite máximo de dois consecutivos.

§1º A recondução será limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em cada processo de renovação, de modo a garantir rotatividade e a renovação de competências;

§2º É vedada a recondução imediata da mesma pessoa para o encargo de Presidente do Comitê, que deverá observar o intervalo mínimo de um mandato para nova indicação; e

§3º Em caso de vacância, o membro suplente assumirá o mandato pelo período remanescente do titular.

Art. 12. O mandato dos membros titulares e suplentes do CRTCI será estabelecido e expresso na portaria de designação.

I – o início e término do mandato não poderão ultrapassar o prazo de dois anos, devendo o Superintendente expedir a nova portaria de designação trinta dias antes da expiração estabelecida;

II – a recondução, quando permitida, observará o mesmo critério de início e término do mandato, devendo ser formalizada por nova portaria de designação; e

III – o exercício das funções de membro do CRTCI cessará automaticamente, de pleno direito, ao término do mandato, independentemente de publicação de ato formal de exoneração.

Art. 13. Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê coordenando os

debates e assegurando a ordem dos trabalhos, bem como a adequada participação de todos os membros;

II – definir a pauta das reuniões, em articulação com o Secretário-Executivo e os demais membros;

III – representar o Comitê perante o CIGOV e demais instâncias da SUFRAMA;

IV – aprovar e submeter ao CIGOV relatórios, recomendações e propostas elaboradas no âmbito do CRTCI;

V – conduzir os debates, garantir o cumprimento da pauta e estimular a participação ativa e colaborativa dos membros, zelando pela eficiência e efetividade dos trabalhos do Comitê;

VI – solicitar aos membros ou unidades técnicas da SUFRAMA informações ou estudos necessários à análise das matérias em exame pelo Comitê;

VII – decidir junto aos membros do Comitê, sobre matérias urgentes, submetendo-as a votação do colegiado;

VIII – estimular o cumprimento das deliberações e recomendações do Comitê, monitorando sua implementação nas áreas envolvidas; e

IX – zelar pelo alinhamento das atividades do CRTCI às diretrizes estratégicas e normativos institucionais vigentes.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e manter atualizados os registros das reuniões, atas, listas de presença, documentos e deliberações do Comitê;

II – preparar e encaminhar aos membros a convocação e a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

III – elaborar as minutas de atas e relatórios das reuniões para apreciação do Presidente e dos membros;

IV – apoiar tecnicamente o Presidente na preparação dos materiais e subsídios necessários ao funcionamento do Comitê;

V – controlar o cumprimento dos prazos e encaminhamentos definidos nas reuniões;

VI – providenciar o suporte logístico necessário à realização das reuniões (reserva de salas, recursos audiovisuais, etc.); e

VII – solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da SUFRAMA, conforme a necessidade e a especificidade das matérias em análise, garantindo a eficiência e a efetividade dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo único: o(a) Secretário(a) Executivo(a) é um membro e realizará atividades apenas de apoio técnico administrativo.

Art. 15. Compete aos Membros:

I – participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, contribuindo com informações, análises, pareceres e sugestões técnicas relacionadas à sua área de atuação;

II – propor ações, medidas preventivas e corretivas no âmbito da gestão de riscos, controles internos, integridade e transparência, em consonância com as políticas e normativos institucionais da SUFRAMA;

III – analisar criticamente os documentos, relatórios, planos e propostas submetidos à apreciação do Comitê, emitindo manifestações fundamentadas;

IV – contribuir para a revisão, atualização e monitoramento dos instrumentos de governança relacionados à gestão de riscos, integridade e controles internos da SUFRAMA;

V – disseminar e estimular a adoção da cultura da gestão de riscos, integridade, controles internos e transparência no âmbito de suas respectivas unidades e equipes;

VI – cumprir e zelar pela implementação das recomendações e orientações aprovadas pelo

Comitê no âmbito de suas competências;

VII – resguardar o sigilo de informações estratégicas, sensíveis ou restritas discutidas no Comitê, em conformidade com as normas de segurança da informação, integridade pública, bem como atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ;

VIII – comunicar formalmente ao Presidente qualquer situação de impedimento ou conflito de interesse que comprometa sua imparcialidade ou a execução de suas atribuições no Comitê; e

IX – prover, por meio de suas respectivas unidades, o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, quando solicitado pela Secretaria Executiva, dentro das disponibilidades de cada unidade.

Art. 16. O CRTCI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo CIGOV.

I – As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência, com gravação obrigatória em meio audiovisual, cuja mídia deverá ser juntada aos autos do processo específico, como anexo à respectiva ata de reunião, ressalvadas as disposições em contrário, devidamente justificadas e previstas em lei;

§1º Na hipótese da reunião ocorrer presencialmente, o ambiente utilizado deverá, obrigatoriamente, dispor de recursos adequados para a gravação audiovisual integral do evento;

II – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos membros, com o devido registro em Ata;

§2º Voto contrário deverá ser acompanhado por justificativa verbal, ou escrita, apresentada e anexada à Ata de Reunião;

§3º Em caso de empate, caberá voto de qualidade ao Presidente do Comitê.

III – A pauta das reuniões será definida previamente pela Secretaria Executiva, sob orientação do Presidente do CRTCI;

IV – As matérias aprovadas deverão resultar na emissão do instrumento correspondente (PRP, REC, INT, ALT ou REL), que será numerado conforme o CPM e registrado no SEI pela Secretaria-Executiva.

Art. 17. As deliberações do CRTCI serão registradas em atas, inseridas em processo específico único, à disposição do CIGOV, a qualquer tempo.

Parágrafo único. A disponibilização dos documentos não desobriga o Comitê de prestar esclarecimentos sobre as temáticas abordadas, ao CIGOV, que poderá solicitar a qualquer tempo informações, relatórios, e afins.

Art. 18. O CRTCI poderá produzir análises técnicas internas, tais como Parecer Técnico, Nota Técnica, Estudos Técnicos, mapas de riscos e consolidações metodológicas, destinadas a subsidiar a elaboração dos instrumentos finais previstos nesta Portaria, não possuindo caráter deliberativo ou vinculante.

CAPÍTULO VI

DA AUTOAVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. O CRTCI realizará, anualmente, autoavaliação de sua efetividade, utilizando indicadores de maturidade em governança e desempenho organizacional, cujos resultados deverão:

I – subsidiar a elaboração de plano de melhoria do próprio Comitê;

II – ser apresentados ao CIGOV; e

III – ser sintetizados em relatório ou seção específica dos relatórios de desempenho a que se refere o art. 20.

Art. 20. Os resultados da avaliação e dos relatórios de desempenho serão publicados no portal institucional da SUFRAMA, em observância à Lei nº 12.527/2011 (LAI), à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao princípio da publicidade, resguardadas as informações classificadas em grau de sigilo ou protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As matérias apreciadas pelo CRTCI que demandem decisão administrativa superior serão encaminhadas ao CIGOV ou à autoridade competente, acompanhadas de instrumento final correspondente, conforme o caso.

Art. 22. A participação no CRTCI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23. Os casos omissos e as situações excepcionais relativos ao funcionamento interno do CRTCI serão dirimidos pelo Presidente do Comitê, ouvido o colegiado sempre que possível, sem prejuízo da competência do CIGOV ou da autoridade superior para dirimir dúvidas de interpretação desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior**, **Superintendente**, em 01/06/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2566348** e o código CRC **E46AD7C9**.